

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.111, de 02 de abril de 2013.

Altera a tabela de vencimentos dos cargos do quadro permanente do Magistério Público Municipal, constante no anexo III da Lei nº 630, de 19 de dezembro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - A parte permanente do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, constituída pelas categorias funcionais de Docente I, Docente II e Especialista em Educação constante no Anexo III da Lei nº 630, de 19 de dezembro de 2001, passam a ter seus vencimentos base, estabelecidos de acordo com a Tabela Única constante no Anexo desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 03 de abril de 2013.


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

QUADRO PERMANENTE

TABELA ÚNICA

DOCENTE I / DOCENTE II / ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

Normal NIVEL (A)	Graduação NIVEL (B)	Pós Graduação NIVEL (C)	Mestrado NIVEL (D)	Doutorado NIVEL (E)
R\$ 1.100,00	R\$ 1.540,00	R\$ 1.724,80	R\$ 1.931,77	R\$ 2.279,48